



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 03 /17 – CECE  
AO VETO TOTAL**

**Cria como marca de identificação e procedência o Selo Cerveja de Porto Alegre e inclui a efeméride Semana da Cerveja de Porto Alegre no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, na primeira quinzena do mês de novembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Projeto de Lei sob exame tem por finalidade criar como marca de identificação e procedência o Selo Cerveja de Porto Alegre e incluir a efeméride Semana Municipal da Cerveja de Porto Alegre, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização deste Município.

A Procuradoria da Casa, na fl. 06, emitiu parecer prévio reconhecendo que a matéria objeto deste Projeto está inserida no âmbito de competência municipal, ressalvando, contudo, que os conteúdos normativos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Projeto de Lei originário, incidiam na violação ao artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 08 a 13, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Oportunizada a contestação ao referido parecer da CCJ, fl. 14, o vereador proponente do Projeto de Lei, fl. 15, manifestou, expressamente, desistir do prazo que lhe fora concedido, requerendo o prosseguimento da tramitação do PLL, mediante o encaminhamento às demais Comissões.



**PARECER Nº 03 /17 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

Após requerimento do vereador proponente, fl. 17, o PLL foi incluído na Ordem do Dia, fl. 18, e apregoado pela Mesa desta Casa Legislativa, em 08/12/2016, conforme o teor do art. 81 da LOM, ocasião em que foi objeto de emenda de bancada, de coautoria do vereador proponente, fl. 20, realizada com a finalidade de torná-lo apto à legal e regular tramitação.

O PLL, fl. 21, foi à votação em 19/12/2016, obtendo-se como resultado da votação da aprovação ao Projeto e à Emenda 01.

Nesta oportunidade, retornam os autos do Projeto *sub examen* a esta Câmara com o Veto Total do Prefeito Municipal, cujas razões indicam a compreensão de que o PLL, fl. 26, “*interfere no exercício do poder de administração municipal*”, “*estabelece a criação de nova despesa, qual seja a confecção dos Selos da Cerveja de Porto Alegre, como marca de identificação, sem a indicação da respectiva fonte de receita*”.

Acrescenta, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o teor do PLL implica quebra do princípio da separação dos poderes, porquanto “*a pretexto de legislar*” acaba por praticar “*ato de gestão executiva*”, padecendo, assim, de vício de iniciativa, em ofensa ao art. 2º da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Por fim, sob o enfoque da sempre desejada participação popular na elaboração das leis, o Veto ainda traz, em suas razões, o manifesto da Associação Gaúcha de Microcervejarias – AGM, solicitando o veto total do PLL em comento, no qual a referida entidade destaca, dentre outros aspectos, a “*ausência de qualquer manifestação favorável (...) entre as empresas por ela representadas*”.

De plano, convém destacar ser meritória a proposta ora em análise, o qual possui aptidão para estimular o seguimento cervejeiro, em primeiro lugar, e, em decorrência, as atividades industriais, comerciais, turísticas, culturais, de lazer, geração de emprego e renda e o aumento das receitas tributárias.

No entanto, ainda que fossem superados os óbices jurídicos elencados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no que não se acredita, em virtude da concordância deste Relator com o entendimento do Chefe do Poder Executivo, sob o enfoque, e a competência atribuída a esta Egrégia Comissão,



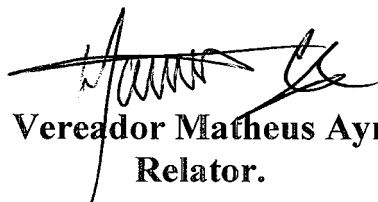
**PARECER Nº 03 /17 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

entende-se que o manifesto da Associação Gaúcha de Microcervejarias – AGM revela ausência de participação e, por isso, de legitimidade popular, elemento relevante para a gênese das leis.

Nesse sentido, conclui-se que a colaboração da sociedade civil, no caso, representada pelas empresas que integram entidades da classe produtora cervejeira, poderia vir a incrementar o teor da Lei, inclusive no tocante aos óbices jurídicos elencados nas razões do veto, notadamente por se tratar de contribuição a ser buscada junto a quem vive o fenômeno econômico-social “por dentro”.


Pelo exposto, reiterando o apreço pela ideia que originou o PLL, este Relator opina pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 2017.



Vereador Matheus Ayres,  
Relator.


**Aprovado pela Comissão em 20.02.17.**



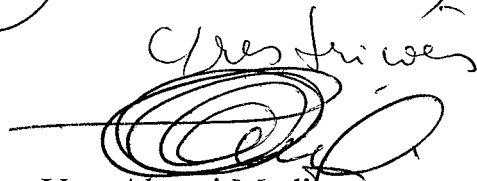
Ver. Tarciso Flecha Negra - Presidente



Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Ver.ª Sofia Cavedon



Ver. Alvoani Medina